

**Artigo**  
**Sobre o autor.**

**É Mestrando em Direito pela Universidade Estácio de Sá, possui especialização em mercado de capitais pela FGV e pós-graduação em Direito com especialização em Direitos Humanos e Movimentos Sociais pela UNINTER. Atualmente é Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil - Ministério da Economia. Possui experiência na área de Direito Tributário e em matéria administrativo penal e constitucional, com ênfase em Direito Previdenciário. As últimas atividades incluem a confecção de Pareceres para instrução decisória em matéria administrativa penal e emissão de relatórios de fiscalização em atenção a procedimentos de auditoria da Superintendência de Previdência Complementar. Currículo lattes: <https://lattes.cnpq.br/6042566754191305>**

**Dados de contato: Email: [caixapostaldeandre Luis@gmail.com](mailto:caixapostaldeandre Luis@gmail.com)**

**Celular: 21-98888-4437**

**O PAPEL DA FISCALIZAÇÃO NA GARANTIA DA POLÍTICA PÚBLICA DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA**

**ÁREA(S) DO DIREITO: Direito Constitucional; Direitos Humanos; Direito Econômico  
(Nacional e Internacional).**

**Autor: Andre Luis Souza da Silva**

RESUMO: As Entidades Fechadas de Previdência Complementar Fechada têm o objetivo precípua garantir a seus empregados ou associados uma complementação à aposentadoria oferecida pelo Regime Geral de Previdência Social. A supervisão e fiscalização do sistema de previdência complementar fechado é realizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), a qual tem o papel institucional de executar as políticas públicas derivadas do arcabouço legal e de governança do setor. O setor é corporativista e fechado, sendo certo que a política pública do financiamento do setor é de autossustentabilidade, inclusive em relação aos seus órgãos de controle. As políticas públicas podem ser entendidas como a ação governamental em concreto e, no tocante à PREVIC, são correspondentes aos seus principais institutos legais e marcos regulatórios, quais sejam: classificação de Entidades Sistemicamente Importantes (ESI), atividade de Supervisão Baseada em Risco (SBR), confecção do Plano Anual de Fiscalização (PAF), atividade de Fiscalização Permanente, o instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), regulação do Conselho Monetário Nacional (CMN), e o parágrafo 2º do artigo 22 do Decreto 4942/2003. Além destes mecanismos, foi identificado uma mudança metodológica significativa nos processos de auditoria da PREVIC, com a Supervisão Baseada em Risco (SBR). Esta pode ser considerada um ponto de inflexão na cultura organizacional da PREVIC, seguindo a Recomendação nº 2 do Conselho de Gestão da Previdência Complementar. O SBR reforça o conceito setorial corporativista e autocomportado. Os componentes desse sistema demonstram o objetivo de maximizar os recursos disponíveis para as atividades da autarquia fiscalizadora, enquanto a política pública aplicada tem componentes dos princípios da eficácia e da eficiência na gestão dos riscos, tornando exequível a análise de grande número de informações e variáveis, com investimento em inteligência e TI. O TAC, em sua controvérsia doutrinária, demonstra o caráter político inserido em um contexto de racionalização de processos administrativos sancionadores ao passo que a ligação intrínseca das políticas públicas macroeconômicas e financistas

lideradas pelo CMN é ingrediente direto de gestão de recursos e da poupança interna gerada pelo sistema.

Palavras-chave: seguridade social; Previdência Complementar Fechada; políticas públicas; Superintendência de Previdência Complementar

**ABSTRACT:** Closed Supplementary Pension Entities have the primary objective of guaranteeing their employees or associates a complement to the retirement offered by the General Social Security Regime. The supervision and inspection of the closed supplementary pension system is carried out by the National Superintendence of Complementary Pensions (PREVIC), which has the institutional role of executing the public policies derived from the legal and governance framework of the sector. The sector is corporatist and closed, given that the public policy for financing the sector is self-sustainable, including in relation to its control bodies. Public policies can be understood as concrete government action and, in relation to PREVIC, they correspond to its main legal institutes and regulatory frameworks, namely Systemically Important Entities (ESI), Risk-Based Supervision (SBR), Annual Inspection Plan (PAF), Permanent Inspection, Conduct Adjustment Term (TAC), regulation of the National Monetary Council (CMN), and paragraph 2 of article 22 of Decree 4942/2003. In addition to these mechanisms, a significant methodological change was identified in PREVIC's auditing processes, with Risk-Based Supervision (SBR). This can be considered a turning point in PREVIC's organizational culture, following Recommendation no. 2 of the Complementary Pension Management Board. The SBR reinforces the corporatist and self-behaved sectorial concept. The components demonstrate the objective of maximizing the resources available for the activities of the supervisory authority, while the applied public policy has components of the principles of effectiveness and efficiency in risk management, making it feasible to analyze a large number of information and variables, with investment in intelligence and IT. The TAC, in its doctrinal controversy, demonstrates the political character inserted in a context of rationalization of sanctioning administrative processes, while the intrinsic connection of macroeconomic and financial public policies led by the CMN is a direct ingredient of resource management and internal savings generated by the system.

Keywords: social security; Closed Supplementary Pension; public policy; Supplementary Pension Superintendence (PREVIC)

**SUMÁRIO:** Introdução; 1 Metodologia; 2 Um panorama Complexo; 3 Políticas Públicas e Agenda do Governo; 4 Papel da Fiscalização nas Políticas Públicas; 5 Mudança de Paradigma; 6 Normatividades e Políticas Públicas; 7 Considerações Finais; Bibliografia.

**SUMMARY:** Introduction; 1 Methodology; 2 A Complex landscape; 3 Public Policies and Government Agenda; 4 Role of Inspection in Public Policies; 5 Paradigm Shift; 6 Regulations and Public Policies; 7 Final Considerations; Bibliography.

## INTRODUÇÃO

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar Fechada têm organização empresarial ou associativa (PREVIC, 2022) e tem o objetivo precípua garantir a seus empregados ou associados uma complementação à aposentadoria oferecida pelo Regime Geral de Previdência Social, através de planos de benefícios. Do ponto de vista macroeconômico brasileiro, compõe a uma das principais fontes de poupança interna de

gestão privada e se compõe de grandes investidores qualificados e institucionais. Em 2021, o montante total vinculado aos referidos planos ultrapassava o valor de R\$ 1.1 trilhão equivalendo a aproximadamente 13% do PIB (REPC - RELATÓRIO DE ESTABILIDADE DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, 2022).

Cada EFPC pode comportar planos de benefício com características díspares e com populações de participantes estanques, e, além do complemento à aposentadoria, podem fornecer outros serviços, como proteção contra eventos não programados como morte, doença, invalidez, dentre outros a depender do regulamento do plano (REPC, 2022). Tanta heterogeneidade de características demandam uma ação estatal específica para regulação e controle do setor, principalmente quando se fala em verbas de empresas públicas. Acentua-se a necessidade de uma ação estatal em termos de políticas públicas representativas, posto que muitas Empresas patrocinadoras dos planos de benefício são públicas. Enquanto sindicatos, ordens e outras associações são chamadas de instituidoras e, mesmo que possuam um tópicos mais específico de atuação, também contém interesses institucionais amplos.

Para a fiscalização, as políticas públicas encontram um amplo campo de contato com as EFPCs e com seus participantes, beneficiários e instituidores, decorrendo de metodologias específicas de atuação que se transformaram durante os anos. A toada corporativista e meritocrática é mote do setor (ESPING-ANDERSEN, 1991).

## 1 METODOLOGIA

A pesquisa proposta se consuma em um estudo de revisão de literatura e de regulação setorial positiva de previdência complementar fechada, utilizando o método de investigação histórico-comparativo integrativo, dando ênfase aos fenômenos advindos dos processos administrativos sancionadores estudados pelo autor, em busca de possibilidade de validação das políticas públicas exigidas da PREVIC e de seu corpo fiscal, seja por doutrina ou pelo arcabouço legal.

A escolha dos institutos tomados como primordiais para tornar inteligível a execução de políticas públicas pela PREVIC partiu da análise de Guias Previc de Melhores Práticas e Manual de Práticas e Recomendações, todos presentes na bibliografia do presente artigo.

Tivemos o cuidado de incluir uma definição de políticas públicas a partir de um dicionário de políticas públicas atualizado, e incluímos uma bibliografia relevante para o estudo, ainda que perfunctória, dos componentes de poder na definição daquelas.

## 2 UM PANORAMA COMPLEXO

As EFPC se compõem de uma multiplicidade de processos organizacionais internos que interferem diretamente no mercado de capitais nacional e na vida de mais de 5 milhões de beneficiários (REPC, 2022). Os Planos de Benefícios oferecidos pelas EFPC podem ser de três tipos, impactando nas políticas públicas referentes a cada um, o que por sua vez denota os parâmetros de auditagem e fiscalização para cada subespécie (PREVIC, 2022).

Na Contribuição Definida (CD), decide-se o tamanho da contribuição a ser efetuada ao plano, e o benefício do participante é definido no momento da aposentadoria, a posteriori. A base é o montante de recursos que o participante tenha contribuído durante o período que trabalhou (PREVIC, 2022).

O Benefício Definido (BD) se utiliza do valor do benefício do participante decidido a priori, no momento de sua adesão. As contribuições ao fundo vão variar à medida de sua vida laboral, geralmente em valores percentuais (PREVIC, 2022).

Já a Contribuição Variável (CV) é representada por um mix de características dos planos anteriores, uma mistura entre contribuição e benefícios definidos (PREVIC, 2022).

A supervisão e fiscalização do sistema de previdência complementar fechado é realizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (BRASIL, 2001). Trata-se de uma autarquia responsável por fiscalizar entidades fechadas de previdência complementar, supervisionando o funcionamento dos fundos de pensão com o primordial objetivo de garantir os benefícios contratados e o equilíbrio do sistema. A autarquia foi instituída em 2009, é vinculada ao Ministério da Economia com atuação em todo o território nacional, compondo natureza especial na administração pública com posse de autonomia administrativa e financeira, além de patrimônio próprio.

A administração da autarquia é executada por uma Diretoria Colegiada, composta de um diretor-superintendente, outros quatro diretores, mais coordenadores gerais, assessores, auditoria interna, Procuradoria Federal, corregedoria e ouvidoria (BRASIL, 2009).

Dentre as ferramentas de políticas públicas mais evidentes que a autarquia leva a cabo, estão a fiscalização in loco dos fundos de pensão, a aplicação dos critérios técnicos-legais para manutenção dos investimentos e dos direitos dos investidores do ponto de vista da previdência complementar fechada, a autorização de novos fundos e planos de benefício iniciarem suas atividades, além de propor condutas e melhorias de governança através do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e lavratura de autos de infração (BRASIL, 2009).

A base legal para a definição de políticas públicas no setor de previdência complementar fechada e sua fiscalização se encontra, principalmente no artigo 40 §14 e §15; artigo 202 §4º, §5º e §6º da Constituição Federal e artigo 115, IV do ADCT (CASTRO et al., 2012). Além disso, as Leis Complementares nº108 e 109 de 2001 contém a regulamentação do funcionamento e a base do arcabouço jurídico das EFPC.

Como setor corporativista e fechado, a política pública do financiamento do setor é de autossustentabilidade, inclusive em relação aos seus órgãos de controle. Para custear a estrutura necessária para administrar o setor com a Previc, foi instituída a TAFIC (Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar), a qual é paga pelos fundos de pensão quadrimestralmente. Assim, entende-se que todas as ações inerentes às atividades fiscalizatórias e de supervisão da Previc são custeadas pela TAFIC – na verdade, pelos patrocinadores, participantes e assistidos desses planos de previdência (BRASIL, 2009).

### 3 POLÍTICAS PÚBLICAS E AGENDA DE GOVERNO

Os principais objetivos das “políticas públicas” são a promoção do bem comum e o desenvolvimento dos membros de uma sociedade. Segundo o verbete formulado por Amabile (CASTRO et al., 2012):

Políticas públicas são decisões que envolvem questões de ordem pública com abrangência ampla e que visam à satisfação do interesse de uma coletividade. Podem também ser compreendidas como estratégias de atuação pública, estruturadas por meio de um processo decisório composto de variáveis complexas que impactam na realidade. São de responsabilidade da autoridade formal legalmente constituída para promovê-las, mas tal encargo vem sendo cada vez mais compartilhado com a sociedade civil por meio do desenvolvimento de variados mecanismos de participação no processo decisório (AMABILE).

As políticas públicas podem ser entendidas como a ação governamental em concreto, com a intervenção de atores formais e informais, possuindo uma ação que é regida pela intencionalidade, e como tal possuem uma meta ou objetivo, uma justificação em última instância, para serem executadas (CASTRO et al., 2012).

Em termos de ação, as políticas públicas podem se recorrer de funções distributivas, redistributivas, regulatórias e fomentadora de incentivos (CASTRO et al., 2012).

Obviamente, como projeto humano político e engajado com um fim, oferece um amplo espectro de abordagem, desde a filosófica até a jurídica dogmática, sociológica ou econômica, entre outros.

É importante salientar que existe um componente parcial nas políticas públicas e estratégias ora atuantes, ora estruturantes ou mesmo estáticas. De qualquer modo, as políticas públicas regem influência e são influenciadas pelo binômio Estado e sociedade.

Grupos organizados ou movimentos sociais se revezam como condicionantes dessas variáveis em movimentos diretos ou indiretos de influência. Desse modo, salienta Amabile (CASTRO et al., 2012):

Por isso, não se costuma definir de antemão quais seriam as finalidades precípuas das políticas públicas senão de uma forma mais genérica como, por exemplo, o atendimento do interesse da coletividade. É certo, apesar disso, que uma política pública se integra ao conjunto de esforços governamentais, coordenados em prol do atendimento de demandas especificamente selecionadas (AMABILE).

O processo decisório que envolve o desenho e a execução das políticas públicas é extremamente complexo e, por isso, de difícil racionalização. Na prática, ao sofrerem influência de grupos de interesses específicos, acabam, em alguns casos, excludentes ou estigmatizantes de determinado grupo ou conduta social, tornando-se uma ferramenta de permuta de poder e deixando o bem comum para segundo plano (ZANETI, 2011).

Definições variadas para as políticas públicas são encontradas na literatura: correntes marxistas (TRINDADE, 1993), liberais ou social-democratas provocam uma agenda ideológica que define em parte as políticas públicas.

Cada ideologia ou corrente atribui ao Estado um papel de acordo com a agenda e a legitimação da política que pretendem. As políticas públicas podem compreender áreas bem diferentes no contexto social amplo em que atuam, por exemplo nas áreas de saúde, meio ambiente, educação e cultura. Em sendo parciais como visto, estão direcionadas para públicos específicos. Programas como Bolsa Família, Mais Médicos e Minha Casa Minha Vida tiveram enorme repercussão nos últimos governos e são exemplos de políticas públicas voltadas às populações carentes e de baixa renda, por exemplo.

Outro ponto a se destacar é a característica de processos de avanço e retrocesso das políticas públicas, ensejando uma competição ou luta de classes em que os grupos estarão constantemente medindo esforços para se tornar prioridade na agenda governamental (BARROCO, 2008). Essa lide social é vista na forma como os institutos são abordados nesse trabalho, e sua aplicação bem como as técnicas de fiscalização progrediram no setor de Previdência Complementar Fechada.

O que se convencionou chamar de “pressão social” ou da “opinião pública” é uma expressão desse tensionamento social, e o reconhecimento social por meio da atuação dos partidos políticos, dos movimentos sociais e dos meios de comunicação, por exemplo, é uma forma com a qual uma questão social possa integrar a agenda pública do governo e fazer parte de uma política pública específica.

A mídia, a internet, os fóruns de debate, grupos econômicos, as sociedades acadêmicas são exemplos de atores que determinam a formação da agenda de políticas públicas do governo.

Nesse sentido, o artigo de Esping-Andersen nos demonstra categorias que norteiam os estados de bem-estar social pós segunda guerra mundial: social-democrata, o modelo conservador corporativista e o modelo residual – liberal (ESPING-ANDERSEN, 1991). São categorias que norteiam as políticas públicas com uma agenda voltada para suas

características e que nos auxiliam como chave de leitura para a Previdência Complementar Fechada.

O modelo democrata caracteriza-se pela cobertura universal, onde os benefícios são tidos como direitos e independem da contribuição dos beneficiários. A ideia do modelo é garantir mínimas condições de vida, aplicando critérios de equidade, e não de mérito. O modelo corporativista e meritocrático, tem como característica a formulação de esquemas de estratificação ocupacional, onde o recebimento de benefícios está diretamente relacionado ao vínculo empregatício e a contribuição como forma de seguro. O último modelo é chamado residual ou liberal, composto de critérios que objetivavam selecionar os indivíduos para que recebam os benefícios, critérios de seletividade e meritocracia, onde os direitos dos beneficiários não estavam ligados ao desempenho no trabalho, mas, sim, a comprovação da existência de necessidades (ESPING-ANDERSEN, 1991).

A previdência, de modo geral, se encaixa em um estado corporativista com fulcro meritocrático e com elementos liberais que podem ter influência como cidadania invertida para os não incluídos. De qualquer forma, é importante destacar o caráter fragmentador da previdência social, em especial da previdência complementar e mais precipuamente da previdência complementar fechada. Essa diferenciação tem impacto determinante na miríade de ferramentas utilizadas pela fiscalização do setor.

#### 4 PAPEL DA FISCALIZAÇÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DAS EFPC: ESI, SBR, PAF, FISCALIZAÇÃO PERMANENTE, TAC, CMN, §2º DO ART. 22 DA 4942/2003

No âmbito da fiscalização, as políticas públicas encontram um campo de execução e contato direto com a sociedade. Tomando por base a classificação de Esping-Andersen (ESPING-ANDERSEN, 1991), com uma toada corporativista e meritocrática, essa característica se demonstra também nas ações de fiscalização e controle que são administradas pelo corpo fiscal da PREVIC, composta por Auditores Fiscais da Receita Federal, cedidos à essa autarquia com especialidade no manuseio de auditoria das EFPC (BRASIL, 2009).

Partindo inicialmente de uma concepção fiscalista de compliance legal, o gerenciamento da fiscalização passou a adotar outras métricas para ampliar o escopo de realização da regulação e do exercício do poder de polícia administrativo, passando a utilizar um sistema baseado em risco para filtragem de amostragem (PREVIC, 2018). Além disso, institutos como Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e dispositivos legais de acomodação e legitimação foram adotados com o objetivo de diminuir a litigância administrativa através do estabelecimento de processos administrativos sancionadores em menor escala, concentrando os esforços na identificação precoce de infrações administrativas e saneamento voluntário (PREVIC, 2018).

Outra frente de filtragem e concentração de esforços foi a escolha das EFPC a serem efetivamente auditadas, considerando a execução de ações de fiscalização direta ampla uma forma custosa de ação, em tempo e recursos. O Plano de Ação Fiscal (PAF) passou a contar com os parâmetros das métricas de risco e expressar o cuidado com EFPC de porte patrimonial tal que questões administrativas-penais impactariam negativamente em todo o sistema. O acompanhamento dessas EFPC passou a contar com um mecanismo próprio de auditoria permanente, com o objetivo de mitigar problemas que poderiam gerar uma crise de confiança ampla no setor (PREVIC, 2018).

As Entidades Sistemicamente Importantes (ESI) são o ponto mais sensível do sistema de previdência complementar fechado. Segundo Nota nº 1129 de 2022 da PREVIC (PREVIC, 2022), seu objetivo é divulgar a relação das entidades fechadas de previdência complementar enquadradas como Entidades Sistemicamente Importantes (ESI). O diploma

legal que rege tal relação é a Resolução PREVIC nº 4 de 2021 (PREVIC, 2021), a qual adota critérios estabelecidos para fins de enquadramento das EFPC como ESI.

O artigo 1º da citada resolução já dispõe que os critérios para enquadramento das EFPC como ESI considera seu porte e sua relevância para o sistema de previdência complementar fechada. Os critérios adotados constituem aspectos contábeis, como a soma das provisões matemáticas de seus planos de benefícios que exceda 1% (um por cento) do total das provisões matemáticas de todas as EFPC; e legal, caso das EFPC criadas com fundamento no artigo 40, §§ 14 e 15, da Constituição Federal, e cuja soma das provisões matemáticas de seus planos de benefícios exceda a 5% (cinco por cento) do total das provisões matemáticas das EFPC que compõem este segmento.

Em termos práticos de fiscalização, as ESI se enquadram em procedimentos de supervisão permanente, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Programa Anual de Fiscalização e Monitoramento (PAF).

É importante frisar que o estabelecimento de prioridades dentre as EFPC e a sensibilidade atribuída a cada uma ao conjunto é a aplicação de desígnios públicos entendidos como políticas públicas, estabelecendo parâmetros de aplicação de normatividade mais estrita ou intensa a determinados atores do ramo previdenciário. A imposição de normativos, ainda que tecnicamente embasados e econometricamente justificados, recai, em última escolha, em opções que são definidas no foro público do debate dos agentes políticos e regulamentada tendo em vista o balanço das forças políticas não somente conjunturais, mas expressas em princípios e normas que transcendem o momento.

## 5 MUDANÇA DE PARADIGMA

A Supervisão Baseada em Risco (SBR) pode ser considerada um ponto de inflexão na cultura organizacional da PREVIC. No cumprimento da Recomendação nº 2 do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, a PREVIC tem como um dos focos prioritários de seu programa anual de fiscalização (CONSELHO DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, 2009) das EFPC a implantação de metodologias de Supervisão Baseada em Risco (SBR).

Na citada Resolução, o SBR seria a atividade da Previc a qual identificaria, em suas atribuições de supervisionar de forma direta ou indireta o regime de previdência complementar operado pelos fundos de pensão, quanto à sua exposição a riscos, cada EFPC do setor. A Resolução também contém recomendação que na aplicação da SBR sejam levados em conta a diversidade e a complexidade pertinentes a essas entidades e a cada plano de benefício (CONSELHO DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, 2009).

Assim, no início da década de 2010, a PREVIC propôs uma alteração do modelo fiscalizatório e de auditagem para tornar mais efetiva as ferramentas e recursos internos ao mesmo tempo que mudaria o paradigma do sistema de forma ampla. Um convênio entre o Banco Mundial e a autarquia foi celebrado, resultando em uma reunião de uma semana com o consultor do banco e técnicos da PREVIC, em 2010. Essa foi a quinta missão do Banco Mundial.

O grupo de trabalho reunido discutiu e elaborou o roteiro das ações a serem implantadas na autarquia, com definição de prazos e fases, bem como apresentações para as chefias regionais. O objetivo era o início da criação de uma metodologia própria de supervisão baseada em risco, considerando todas as peculiaridades do sistema.

Composta de uma fase inicial conceitual e com vistas a alteração da cultura interna da autarquia, disseminando o conceito de SBR em contraposição ao simples compliance e

posterior aplicação prática dos conceitos, o SBR começou a operar já em 2011 (JUSBRASIL, 2010 e JUSBRASIL, 2011).

Na ocasião o consultor do Banco Mundial reforçou a especificidade desse modelo de SBR, lembrando que o banco apenas direciona a construção da metodologia, baseado na experiência de seus técnicos (JUSBRASIL, 2010). A qualidade e o fluxo da informação são as bases para confiabilidade do sistema.

Dentre alguns pontos acordados, ficou claro que a responsabilidade de gerir, antever e minimizar os riscos é dos fundos de pensão e seus órgãos de governança e direção. O órgão supervisor deveria se ocupar da conferência e do cumprimento das recomendações contidas na metodologia. Nesse aspecto, a educação dos gestores, dirigentes e participantes é tão importante quanto a fiscalização em si (JUSBRASIL, 2011).

Na SBR, as EFPC são fiscalizadas com base na eficiência da aplicação dos seus recursos arrecadados, pela sua capacidade de identificar os maiores riscos, e pela proatividade em minimizar impactos negativos nos benefícios dos participantes de forma preventiva.

Como resultado do processo de implantação do SBR, a fiscalização ficou responsável pela execução da política pública de controle e regulação do setor de previdência complementar fechada, com foco no risco, de educação previdenciária no auxílio na implementação da cultura de SBR na PREVIC e nas EFPC, além de suprir a necessidade de métodos para execução e padronização dos trabalhos de fiscalização acrescentando em seu foco que deveria a partir daquele momento permear todos os esforços, o papel de fiscalizador o de indutor de boas práticas de gestão.

Como visto antes, recoloca-se gradualmente o foco de supervisão baseada em regras (compliance), ou tradicional (fiscalização da aderência às normas mediante análise de fatos passados), para o SBR, em uma busca de antevisto de questões e problemas atinentes aos riscos expostos.

Se insere aqui, o Plano de Ação Fiscal (PAF), cujo conteúdo é primordialmente a aplicação das opções públicas e políticas referendadas na escolha das ESI e dos critérios de risco da SBR. O processo “Planejar Ações Fiscais” está inserido no macroprocesso “Fiscalização” da Cadeia “Supervisão Prudencial” (PREVIC, 2019). Neste processo se combinam as atividades de análise de inteligência dos riscos por trás das informações avaliadas para direcionamento dos seus esforços. As ações daí decorrentes tem qualidades prudenciais, com o fito de evitar os riscos antes que eles materializem resultados negativos.

A abordagem prudencial se alia à supervisão de condutas e à supervisão permanente com a finalidade de incentivar o aprimoramento das boas práticas de governança e gestão de riscos dos supervisionados. O objetivo aqui é o de autocontenção de desvios ou infrações administrativas de forma precoce.

Com o desenvolvimento da ação de planejamento de ações fiscais, se elabora o PAF, conforme dispõe a Portaria PREVIC nº 496, de 27 de julho de 2021. A elaboração do PAF compreende o processo de planejamento das ações institucionais, que relaciona os planos de benefícios e as EFPC selecionadas para serem objeto de procedimento de fiscalização e de monitoramento no exercício subsequente, segundo critérios previamente definidos.

O PAF se divide em dois campos: o Programa Anual de Fiscalização, que define os procedimentos de fiscalização planejados para o exercício seguinte, e o Programa Anual de Monitoramento, que estabelece o planejamento das ações de monitoramento a serem executadas no ano posterior.

Em ambos os projetos as políticas públicas são a base para a tomada de decisões e seguem o padrão do SBR. Os contornos corporativistas e auto comportados assinalados

por Esping-Andersen (ESPING-ANDERSEN, 1991) são bastante visíveis no modelo adotado.

Um dos componentes mais ativos na autarquia é a Fiscalização Permanente. A supervisão permanente é um dos procedimentos de fiscalização da PREVIC e tem como objetivo principal o acompanhamento constante das EFPC. O procedimento começou a operar em 2016 e permite a ação imediata em caso de situações problemáticas, mitigando os impactos negativos de quaisquer ações danosas aos objetivos precípuos tutelados pelo sistema de previdência complementar (PREVIC, 2018).

O objetivo secundário é ampliar a abrangência e eficiência das atividades de fiscalização, com uma dedicação especializada a determinada EFPC ou a determinada questão a ser tratada, possibilitando uma memória de cálculo e histórico das ações mais efetivo. A execução nos moldes de fiscalização permanente tende a aumentar a capacidade de ação da PREVIC, eliminando ou mitigando as restrições de tempo para acompanhamento da implantação das soluções para os problemas encontrados.

Como visto nos itens anteriores, a fiscalização das EFPC e de planos de benefícios é realizada com base no Programa Anual de Fiscalização (PAF), executado pela Diretoria de Fiscalização e Monitoramento (DIFIS), órgão da autarquia. Esse acompanhamento é tanto ativo (com questionamentos diretos à EFPC) ou passivo, com o recebimento e análise de dados parametrizados em índices de acompanhamento.

O esforço de planejamento da atuação da PREVIC expresso pelo PAF é referente à atividade precípua de supervisão direta das EFPC e dos planos de benefícios por elas administrados. Como o PAF é elaborado no exercício contábil anterior ao da sua execução, além de utilizar conceitos relacionados à SBR, cabem alterações de curso e novas proposições à execução efetiva. As ações incluem Ações Fiscais presenciais e pelas atividades relacionadas à análise do estoque de processos.

Por critério de economicidade e eficiência, a supervisão permanente não significa necessariamente a presença física permanente dos auditores fiscais na entidade. A proposta é integração da fiscalização com a área de monitoramento, de modo a aumentar a presença fiscal no sistema como um todo (PREVIC, 2018).

Em apertada síntese, o escopo da supervisão permanente se compõe, entre outros, de reuniões periódicas com Conselhos, Diretoria, Áreas técnicas, Consultores internos e externos, e empregados da entidade, monitoramento através de indicadores da situação atuarial, contábil e de investimentos, acompanhamento dos maiores riscos das entidades.

Desse modo, é a supervisão permanente outro ponto de contato do poder público na aplicação das políticas públicas de seus governados, executando as ações de acordo com conceitos e acordos políticos prévios de responsabilidade e institucionalidade.

## 6 NORMATIVIDADES E POLÍTICAS PÚBLICAS

Até nesse ponto do artigo analisamos ações exclusivamente executivas, geridas pela autarquia PREVIC e seus servidores. Nesse momento, se faz necessário analisar um outro prisma das políticas públicas, em sua característica pouco explícita e complexa de concepção. Referimo-nos a alguns institutos provindos de normativos específicos que introduziram políticas públicas nas ações da PREVIC.

Primeiramente, analisaremos o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). O TAC é um instrumento utilizado na administração pública brasileira com a finalidade de promover a adequação de condutas tidas como irregulares pela legislação ou contrárias ao interesse público. No âmbito da Previdência Complementar Fechada brasileira e na PREVIC, o TAC busca a adequação das condutas à legislação, podendo ser proposto por qualquer

interessado, pessoa física ou jurídica antes da lavratura do auto de infração por parte do órgão supervisor (PREVIC, 2019).

O TAC se aplica às ocasiões em que for possível corrigir a irregularidade mediante a adequação de determinada prática aos ditames legais e da regulação em vigor, constituindo processo mais gravoso do que o que consta no § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003 (BRASIL, 2003).

Há pré-requisitos para a celebração do TAC: “quando não houver prejuízo financeiro ao fundo de pensão ou ao plano de benefício por ele administrado, a menos que a proposta inclua o ressarcimento integral do prejuízo” é um dos mais importantes e baliza as decisões sobre o instrumento. Além disso, há contenções temporais e qualitativas: o TAC só pode ser viabilizado se não tiver havido, nos últimos cinco anos, a celebração de outro termo relativo à mesma infração nem o descumprimento de termo firmado anteriormente pelos mesmos interessados.

É importante assinalar que no último dia 2 de maio de 2022, a Resolução PREVIC nº 06, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre o TAC no âmbito da previdência complementar fechada, foi alterada. A norma revogou a Instrução Previc nº 3, de 29 de junho de 2010, que anteriormente disciplinava a matéria (PREVIC, 2022).

Não houve alterações na natureza do TAC nem em seus objetivos enquanto instrumento de política pública, porém dentre as alterações está a exclusão da possibilidade de a propositura do TAC se dar pela PREVIC, facultada, anteriormente, em decorrência do exercício do seu poder de polícia. Essa linha se coaduna com a estratégia de autocontenção do sistema, visto que a propositura dos termos em que são comprometidos os proponentes são delimitados pelos próprios.

Um elemento que passou a ser mandatário no TAC é a previsão da responsabilidade dos sucessores dos compromissários com o cumprimento do termo (art. 7º, inciso VIII), caso de novos diretores ou novos dirigentes. Há manutenção, no entanto, dos critérios mínimos para celebração do TAC: ausência de prejuízo, salvo se a proposta abranger ressarcimento integral; possibilidade de correção da irregularidade; e não ter havido, nos últimos cinco anos, o descumprimento de outro TAC firmado pelo mesmo compromissário (art. 4º).

Observa-se uma flexibilização na propositura do TAC visto que no procedimento de aprovação ocorreu a supressão de prazos para negociação entre as partes e assinatura da versão final do termo e o prazo para publicação do TAC no D.O.U., além da possibilidade de celebração de termo aditivo, deixando de ser necessária a celebração de um novo TAC para alterar condições previstas no documento.

A competência de decisão sobre o descumprimento e aplicação de penalidades era anteriormente atribuída às unidades regionais da PREVIC, passando a ser da Diretoria Colegiada pela nova norma, em uma concentração de decisão que busca manter a economicidade dos processos internos da autarquia.

O TAC é alvo de séria controvérsia doutrinária, principalmente quanto à sua natureza contratual/volitiva, aspecto da natureza de transação e seus componentes substanciais e formais. Não é objeto deste artigo discutir a natureza do TAC, visto que o assunto teria de ser desenvolvido em artigo próprio.

Porém, é importante manter em vista essa controvérsia, na medida em que o TAC é considerado um equivalente jurisdicional, objeto de uma política pública que aponta para a autocontenção e autorregulação dos agentes envolvidos. O oneroso processo administrativo sancionador é intencionalmente descartado para se achar uma solução menos litigante e eficazmente prudente. De forma que a política pública aqui, complexa como sua concepção, pode apontar para várias forças ideológicas em seu nascedouro.

Poderíamos apontar contornos liberais na escolha dos termos do TAC pelas partes envolvidas, ainda objetivos utilitaristas ao conter o orçamento público com processos mais simples e mais ágeis e, por último, ainda é possível identificar certos valores morais finalísticos quando da propositura e do aceite do TAC.

Já o § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003 configura-se como mais um instrumento de política pública de negociação e distendimento do compliance. O dispositivo se soma ao TAC como meio de gerar economia temporal e de recursos aos processos administrativos sancionadores, além de privilegiar uma “autorregularão” do setor (BRASIL, 2003).

O benefício da oportunidade para correção da infração, previsto no § 2º do art. 22 do Decreto nº4.942/2003, tem algumas características e o transcrevemos abaixo, *ipsis litteris*:  
Art. 22. (...)

2º Desde que não tenha havido prejuízo à entidade, ao plano de benefícios por ela administrado ou ao participante e não se verifique circunstância agravante prevista no inciso II do art. 23, se o infrator corrigir a irregularidade cometida no prazo fixado pela Secretaria de Previdência Complementar, não será lavrado o auto de infração.

O benefício não se trata do saneamento de infrações cujo resultado mostra-se irrelevante para sua concretização, ou seja, independentemente de eventuais prejuízos que venham a decorrer da conduta infracional, essa já se consumou. Ao constituir essa regra, a intenção do legislador não foi a de estabelecer qualquer correlação entre a aplicação dos recursos de EFPC e a ocorrência de prejuízos advindos dessas aplicações, mas sim de minimizar os riscos, seja estabelecendo a necessidade de instituição de garantias, a depender do emissor do título, seja pela fixação de diretrizes e condutas a serem observadas nas aplicações dos recursos garantidores dos planos de benefícios. A inexistência de prejuízo, mencionada no § 2º do art. 22 do Decreto nº4.992/2003, diz respeito tão somente às infrações cujo prejuízo decorrente dessa prática irregular possa ser revertido.

Desse modo, privilegia-se uma conduta prudente, uma vez que minorando possíveis revezes, a conduta exige a "possibilidade" de se corrigir a infração. Para que não ocorra a impossibilidade material de correção das irregularidades, essas devem ser auditadas e acompanhadas pelo SBR, mas também pela governança das próprias EFPC.

A respeito do regramento e de políticas públicas macroeconômicas, a PREVIC observa o Conselho Monetário Nacional (CMN) em suas Resoluções que regem a aplicação de recursos garantidores das EFPC. As disposições contidas no § 1º do art. 9º da Lei complementar nº 109, de 2001 (BRASIL, 2001) comanda o seguinte:

Art. 9º(...)

1º A aplicação dos recursos correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos de que trata o caput será feita conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Sobre as resoluções do CMN, destacamos reiterados dispositivos semelhantes em substância aos incisos I, II, IV do artigo 4º e seu artigo 9º, da Resolução CMN nº3.792(CMN, 2009):

Art. 4º Na aplicação dos recursos dos planos, os administradores da EFPC devem:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência;

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

(...)

IV - adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios.

Art. 9º Na aplicação dos recursos, a EFPC deve identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico, e a segregação das funções de gestão, administração e custódia.

Os dispositivos acima transcritos impõem aos administradores da EFPC uma diretriz de política pública pontuada por mandamentos do CMN, o qual é o órgão superior do Sistema Financeiro Nacional, com uma de suas atribuições a responsabilidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando a estabilidade da moeda e o desenvolvimento econômico e social do País (CMN, 2018).

O CMN é assessorado pela Comissão Técnica da Moeda e do Crédito (COMOC), com manifestação prévia sobre assuntos de competência do CMN. Os membros da COMOC, para citar alguns e sua relevância para a formulação de políticas públicas macroeconômicas, são o Presidente do Banco Central, o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários e Diretores do Banco Central do Brasil.

Dessa forma fica entendido que as diretrizes de aplicação de recursos garantidores das EFPC são designadas por uma política pública ampla de macroeconomia. Com especial atenção para os mercados de capitais e a política monetária.

Desse modo, a aplicação de recursos das EFPC se dá em estrita observância às diretrizes estabelecidas pelo CMN e, após a aplicação destes recursos, um acompanhamento qualitativo, observada a complexidade e o porte dos investimentos realizados, cuja tarefa é própria das EFPC em primeiro plano e, em segundo plano, da PREVIC.

Assim, o fato de se transgredir os comandos instituídos pelo referido legalmente já representa, por si só, infração ao artigo 9º, §1º, da Lei Complementar nº109/01 (BRASIL, 2001), capitulada no artigo 64 do Decreto nº 4.942, de 2003 (BRASIL, 2003) referente aos aportes, bem como o artigo 12 da Resolução CGPC nº 13/2004 (PREVIC, 2004). Ou seja, a política pública referente à previdência complementar fechada tem regulação estrita.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Políticas públicas observadas compõem a autocontenção do sistema com a proposta de acompanhamento de riscos e o uso intensivo de TI (dados financeiro e contábeis) para recebimento e tratamento de dados gerenciais. Além disso, por se tratar de um setor corporativista e meritocrático, o autofinanciamento é ponto basilar, tanto no que concerne ao órgão fiscalizador (TAFIC) quanto aos gestores de planos de benefício (EFPC), com um rigoroso controle dos fundos administrados.

De modo a maximizar os recursos disponíveis para as atividades da autarquia, a política pública tem componentes dos princípios da eficácia e da eficiência na gestão dos riscos, tornando exequível a análise de grande número de informações e variáveis, com investimento em inteligência e TI. Isso composto com o PAF e o foco nas ESI, a economicidade e a prudência, tanto no tocante à aplicação dos recursos como nos critérios adotados, tendem a ser aplicados em casos de maior relevância, tornando as litigâncias administrativas, através de processos administrativos sancionadores, menos frequentes.

Nessa mesma linha de mitigação, a instituição do TAC adiciona uma camada à possibilidade de adoção, por parte da gestão da entidade, de meras adequações tempestivas e eficazes aos procedimentos fiscalizatórios. Um extrato adicional para a resolução de infrações de menor poder ofensivo ou desestabilizante.

Por fim, a ligação intrínseca das políticas públicas macroeconômicas e financistas lideradas pelo CMN é ingrediente direto de gestão de recursos e da poupança interna gerada pelo sistema. A designação das resoluções do CMN é escrutínio balizador do mercado como um todo e se referencia a ele no momento de compilar as diretrizes

fundamentais para a aplicação dos recursos das EFPC. Observamos assim uma característica estatal na gestão de recursos privados, de modo direto, inclusive, ao gerar vetos a formas de investimento e incentivo a outras formas de capitalizar os principais.

#### BIBLIOGRAFIA

ABRAPP, Manual de Práticas e Recomendações para Conselheiros e Dirigentes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, 2021. Disponível em <https://www.abrapp.org.br/produto/manual-praticas-recomendacoes-conselheiros-dirigentes/>. Acessado em 16/11/2022.

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SOB ÓTICA DO MODELO INCREMENTAL, VI Encontro Brasileiro de Administração Pública, 2019, disponível em <https://ebap.online/ebap/index.php/ebap/viepap/paper/viewFile/342/225>

BARROCO, Maria Lucia Silva. O Significado Sócio-histórico dos Direitos Humanos e o Serviço Social. Disponível em: < [http://www.cfess.org.br/pdf/maria\\_lucia\\_barroco.pdf](http://www.cfess.org.br/pdf/maria_lucia_barroco.pdf)>. Acesso em: 16 de nov. 2022.

BRASIL, Decreto Nº 4.942, de 30 de dezembro de 2003. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4942.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4942.htm). Acessado em 16/11/2022.

BRASIL, Lei complementar nº 109, de 2001. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp109.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp109.htm). Acessado em 16/11/2022.

BRASIL, Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/L12154.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L12154.htm). Acessado em 16/11/2022.

CONSELHO DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Recomendação MPS/CGPC nº2 de 27 de abril de 2009. Disponível em <https://www.abrapp.org.br/legislacao/recomendacao-mps-cgpc-no-2-de-27-04-2009/>. Acessado em 16/11/2022.

CONSELHO DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Resolução CGPC nº 13 de 1º de out. de 2004. Disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/regulacao/normas/resolucoes/resolucoes-cgpc/resolucao-cgpc-no-13-de-1o-de-outubro-de-2004.pdf/view>. Acessado em 16/11/2022.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, Conselho Monetário Nacional – CMN, 2018. Disponível em <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/cmn>. Acessado em 16/11/2022.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, Resolução CMN nº 3.792, de 28 de setembro de 2009. Disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/regulacao/normas/resolucoes/resolucoes-cmn/resolucao-cmn-no-3-792-de-28-de-setembro-de-2009-2.pdf/view>. Acessado em 16/11/2022.

DICIONÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS / Organizadores: Carmem Lúcia Freitas de Castro, Cynthia Rúbia Braga Gontijo, Antônio Eduardo de Noronha Amabile. Barbacena: EdUEMG, 2012.

DICIONÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, Universidade do Estado de Minas Gerais, 2012, disponível em <https://editora.uemg.br/component/k2/item/64-dicionario-de-politicas-publicas-vol-1>

ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do welfare state. 1991. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ln/a/99DPRg4vVqLrQ4XbpBRHc5H>. Acessado em 16 de nov. de 2022.

GUIA PREVIC DE MELHORES PRÁTICAS ATUARIAIS, disponível em <https://www.gov.br/previc/pt-br/publicacoes/guias-de-melhores-praticas/guia-previc-melhores-praticas-atuariais-2022-1-1.pdf>

GUIA PREVIC DE MELHORES PRÁTICAS EM FUNDOS DE PENSÃO, disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-de-melhores-praticas/melhores-praticas-em-fundos-de-pensao.pdf/view>

JUSBRASIL, Previc e Banco Mundial discutem implantação da SBR, 2010. Disponível em <https://pndt.jusbrasil.com.br/noticias/2485808/previc-e-banco-mundial-discutem-implantacao-da-sbr> . Acessado em 16/11/2022.

JUSBRASIL, Previc recebe sétima missão do Banco Mundial, 2011. Disponível em <https://pndt.jusbrasil.com.br/noticias/2692287/previc-recebe-setima-missao-do-banco-mundial> . Acessado em 16/11/2022.

MANUAL DE PRÁTICAS E RECOMENDAÇÕES PARA CONSELHEIROS E DIRIGENTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, disponível em <https://www.abrapp.org.br/produto/manual-praticas-recomendacoes-conselheiros-dirigentes/#:~:text=O%20Manual%20de%20Pr%C3%A1ticas%20e,Complementar%2C%20a%20alta%20qualifica%C3%A7%C3%A3o%20de>

MARTINEZ, Wladimir Novaes, Direito Previdenciário Procedimental, 2007, LTR.

PREVIC, Nota nº 1129/2022/PREVIC. Disponível publicamente em [https://www.gov.br/previc/pt-br/canais\\_atendimento/entidades-sistemicamente-importantes-e-si/exercicio-de-2023.pdf/view](https://www.gov.br/previc/pt-br/canais_atendimento/entidades-sistemicamente-importantes-e-si/exercicio-de-2023.pdf/view) . Acessado em 16/11/2022.

PREVIC, Relato Integrado, 2019. Disponível em <https://www.gov.br/previc/pt-br/publicacoes/relatorio-anual-de-atividades/relato-integrado-previc-2019.pdf> . Acessado em 16/11/22.

PREVIC, Resolução PREVIC nº 06, de 23 de março de 2022. Disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/regulacao/normas/resolucoes/resolucoes-previc/2022/resolucao-previc-no-6-de-23-de-marco-de-2022.pdf/view> . Acessado em 16/11/2022.

PREVIC, Resolução PREVIC nº 4, de 18 de outubro de 2021. Disponível em [https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/regulacao/normas/resolucoes/resolucoes-previc/2021-1/resolucao-previc-no-4-de-18-de-outubro-de-2021.pdf/view#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20enquadramento%20e,ESI\)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/regulacao/normas/resolucoes/resolucoes-previc/2021-1/resolucao-previc-no-4-de-18-de-outubro-de-2021.pdf/view#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20enquadramento%20e,ESI)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs). Acessado em 16/11/2021.

PREVIC, Supervisão Permanente. 2018. Disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/supervisa-o-prudencial/supervisao-permanente/supervisao-permanente.pdf> . Acessado em 16 de nov. de 2022.

PREVIC, TAC, 2022. Disponível em <https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/tac> . Acessado em 16/11/22.

RELATÓRIO DE ESTABILIDADE DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Setembro 2022, disponível em [www.previc.gov.br](http://www.previc.gov.br)

RESOLUÇÃO PREVIC Nº 4, de 18 De Outubro de 2021, disponível em [https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/regulacao/normas/resolucoes/resolucoes-previc/2021-1/resolucao-previc-no-4-de-18-de-outubro-de-2021.pdf/view#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20enquadramento%20e,ESI\)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/regulacao/normas/resolucoes/resolucoes-previc/2021-1/resolucao-previc-no-4-de-18-de-outubro-de-2021.pdf/view#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20enquadramento%20e,ESI)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs).

TRINDADE, A.A. Cançado. Direitos Humanos e Meio Ambiente. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1993.

ZANETTI, Tânia Maria. A Efetivação dos Direitos Sociais através das Políticas Públicas. Disponível em:

<<https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/efetiva%C3%A7%C3%A3o-dos-direitos-sociais-atrav%C3%A9s-das-políticas-p%C3%BAblicas>>. Acessado em 16 nov. 2022.

Palavras Chaves

seguridade social; Previdência Complementar Fechada; políticas públicas; Superintendência de Previdência Complementar